



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17796/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Institui a Semana do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, com o objetivo principal de identificar precocemente situações de vulnerabilidade social e promover ações intersetoriais voltadas à prevenção e à proteção social das famílias, tanto na área urbana quanto na rural.

**Art. 2.º** São finalidades da Semana do CRAS:

I - identificar, de forma antecipada, situações de risco ou vulnerabilidade social, fortalecendo a atuação preventiva da rede socioassistencial;

II - promover o acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos no município, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III - estabelecer e fortalecer ações intersetoriais, em articulação com as áreas da saúde, educação, habitação, segurança pública, cultura e demais políticas públicas;

IV - estimular o protagonismo social e a autonomia das famílias, promovendo sua participação ativa nas decisões que impactam suas vidas;

V - realizar atividades educativas, informativas e culturais, como palestras, rodas de conversa, oficinas, feiras de serviços, mutirões e eventos comunitários;

VI - fomentar o diálogo entre a população e os diversos setores da administração pública municipal, visando à construção coletiva de soluções para os territórios;

VII - valorizar o trabalho dos profissionais que atuam nos CRAS e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3.º** As ações relativas à Semana do CRAS serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio das demais secretarias, autarquias e órgãos públicos municipais, podendo contar com a colaboração de:

- I - organizações da sociedade civil;
- II - conselhos municipais de direitos e de políticas públicas;
- III - instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - empresas parceiras e demais entidades interessadas.

**Art. 4.º** Durante a Semana do CRAS, será dada prioridade à realização de ações itinerantes, com atendimentos descentralizados nos distritos, bairros e comunidades, conforme cronograma a ser previamente divulgado pelo Poder Executivo.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de outubro de 2025.**

---

**PROFESSOR PACÍFICO  
Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 24/10/2025, às 16:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0420424** e o código CRC **879007FE**.

---